



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Presidente:- Anderson Aparecido de Lima

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- Stefano Bonvino Stafuzza.

2º Secretário:- Francisco Borges de Sousa Lima.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; **EXPEDIENTE DO PREFEITO:** Convite encaminhado aos Vereadores para a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-SP para Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2021; Ofício nº 82/2022 (Solicitação de Uso do Plenário para Audiência Pública para avaliação do cumprimento de metas fiscais); Ofício nº 77/2022 (Solicitação de Uso do Plenário para 1ª Audiência Pública da Saúde do ano de 2022); Ofício nº 13/2022 da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança do Município de Guaíra (Pedido de Esclarecimentos); Ofício nº 58/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 02/2022; Ofício nº 66/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 13/2022; Ofício nº 88/2022 (Resposta ao Requerimento nº 16/2022 de autoria do vereador Francisco Borges de Sousa Filho); Ofício nº 93/2022 (Resposta ao Requerimento nº 18/2022 de autoria do vereador Denir Ferreira dos Santos); Ofício nº 55/2022 (Resposta ao Requerimento nº 03/2022 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 56/2022 (Resposta ao Requerimento nº 15/2022 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 59/2022 (Resposta ao Requerimento nº 08/2022 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 57/2022 (Resposta ao Requerimento nº 109/2021 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 65/2022 (Resposta ao Requerimento nº 17/2022 de autoria do



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

vereador Rafael Talarico); Ofício nº 33/2022 do Deáguas (Balancete do mês de janeiro/2022); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 085/2022 do Ministério Público do Estado de São Paulo (Solicitação de Informações); Ofício nº 089/2022 do Ministério Público do Estado de São Paulo (Solicitação de Informações); Requerimento protocolado por Antonio Francisco Guerra dos Santos; Sugestão encaminhada pelo cidadão Cervantes da Silva Garcia para que seja instituído no município o “Dia do Cão Black – Símbolo de Luta contra os Maus-Tratos” a ser lembrado todo dia 21 de fevereiro; Ofício protocolado pela Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra (Assunto: Informações sobre atual situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 19/22, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 20/22, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 21/22, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 22/22 e 23/22, ambos de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 24/22 e 25/22, ambos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Indicação nº 55/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 56/22, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 57/22, de autoria dos Vereadores Rafael Talarico e Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 58/22, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 59/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 60/22, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicações nº 61/22 e 62/22, ambas de autoria dos Vereadores José Reginaldo Moretti e Caio César Augusto, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 63/22, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 64/22, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 65/22, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 66/22, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara referente ao mês Fevereiro de 2.022; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.807/2017 cumulada com Lei Complementar Municipal nº 2.040/2002 e dá outras providências. Os Vereadores Rafael Talarico, José Pugliesi de Oliveira Neto, Edvaldo Doniseti Morais, Renan Lelis Lopes, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, José Reginaldo Moretti, Francisco Borges de Sousa Filho, Denir Ferreira dos Santos e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal com confirmação no sistema eletrônico de votação, sendo aprovado por 07 (Sete) votos favoráveis (Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza) e 03 (Três) votos contrários (André Luiz Gregório, Caio César Augusto e Edvaldo Doniseti Moraes); Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. O Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes, Denir Ferreira dos Santos e José Pugliesi de Oliveira Neto, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Denir Ferreira dos Santos, que dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no município de Guaíra. Os Vereadores Denir Ferreira dos Santos, José Reginaldo Moretti, José Pugliesi de Oliveira Neto, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes, Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar Sessão Solene em homenagem aos 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo. Os Vereadores José Reginaldo Moretti, Denir Ferreira dos Santos, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes, José Pugliesi de



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Oliveira Neto, Francisco Borges de Sousa Filho, André Luiz Gregório, Edvaldo Doniseti Moraes, Caio César Augusto e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores André Luiz Gregório, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Renan Lelis Lopes e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiá – SP, dois de março de dois mil e vinte e dois.

Anderson Aparecido de Lima
Presidente

Stefanio Bonvino Stafuzza
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaiára, 02 de Março de 2022.

Ofício nº 96/2022

Assunto: Projeto de Lei 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “autoriza pagamento de Pro Labore”.

O presente projeto se justifica, tendo em vista o Convenio estabelecido entre o Município de Guaíra e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde delega aos Policiais Militares a execução de fiscalização, policiamento, controle de trafego e trânsito nas vias terrestres municipais. Por tais atribuições é que se justifica o pagamento de pro-labore de forma mensal, mediante comprovação por meio de escala de serviço.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaiára/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza pagamento de “Pró-Labore”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o município de Guaíra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto Nº 43.133, de 01 de junho de 1998, objetivando a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º. Para a execução dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de “Pro-Labore” aos policiais militares classificados na 4º Cia da Policial Militar de Guaíra, sendo que tal pagamento será objeto de convênio, estabelecido entre o Município de Guaíra e o Governo do Estado de São Paulo, independente daquele referente à execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “Pró-Labore” aos Policiais Militares que prestam serviços no Município de Guaíra conforme Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Lei Ordinária Municipal nº 3024, de 22.06.2021), objetivando a execução dos Serviços, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único. O pagamento do pró-labore será mensal mediante comprovação por meio da escala de serviço;

Art. 4º. O “Pró-labore” será destinado aos policiais militares, classificados na cidade de Guaíra, alocados na 4ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Guaíra-SP, obedecidos os seguintes critérios:

- I. 07 (sete) UFESP, para Cabos e Soldados;
- II. 11 (onze) UFESP para Sargento PM;
- III. 14 (quatorze) UFESP para Tenente PM;
- IV. 16 (dezesseis) UFESP para o Capitão da Polícia Militar.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 5º. Caberá ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:

- a) encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;
- b) comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

Art. 6º. O pagamento de “Pro-Labore” não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Art.7. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3046, de 23 de Novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de Fevereiro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 02 de março de 2022.

Ofício nº: 99/2022

Assunto: Projeto de Lei 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A abertura de crédito ora solicitada refere-se a recursos provenientes do Convênio Cozinhamento, firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.306.0016.1002.0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 089 CONVENIO COZINHALIMENTO PROC 13628/21

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 02 de março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 04 de março de 2022.

Ofício nº: 109/2022

Assunto: Projeto de Lei 07/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A abertura de crédito ora solicitada refere-se a recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual - proposta nº 36000416145202100 - Ministério da Saúde - Objeto: CUSTEIO MAC para atender a SANTA CASA do município de Guaíra/SP

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
10.302.0021.2075.0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXÍLIO À SANTA CASA
DE M
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 010 INCREMENTO MAC EMENDA 30520003

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 04 de março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guáira, 11 de Março de 2022.

Ofício nº 123/2022

Assunto: Projeto de Lei 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.*”.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 4,46% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 2891 de 22 de Março de 2019, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 4,46% de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra-SP, 11 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Anexo I

Aumento 15%

PADRÃO	NIVEL	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
		A	B	C	D	E
23	I	12.612,59	12.864,83	13.122,13	13.384,56	13.652,24
	II	13.925,29	14.203,79	14.487,85	14.777,59	15.073,14
	III	15.374,59	15.682,09	15.995,73	16.315,65	16.641,95

22	I	9.808,11	10.004,29	10.204,38	10.408,45	10.616,62
	II	10.828,94	11.045,53	11.266,40	11.491,73	11.721,57
	III	11.956,00	12.195,12	12.439,02	12.687,79	12.941,54

21	I	9.029,70	9.210,29	9.394,35	9.582,38	9.774,01
	II	9.969,52	10.168,89	10.372,25	10.579,69	10.791,28
	III	11.007,11	11.227,24	11.452,44	11.680,81	11.914,43

20	I	6.306,28	6.432,53	6.561,06	6.692,30	6.826,15
	II	6.962,69	7.101,96	7.244,05	7.388,88	7.536,65
	III	7.687,43	7.841,09	7.997,97	8.157,94	8.321,04

19	I	4.922,47	5.020,91	5.121,31	5.223,78	5.328,28
	II	5.434,80	5.543,48	5.654,39	5.767,47	5.882,78
	III	6.000,49	6.120,46	6.242,86	6.367,71	6.495,07

18	I	4.146,91	4.229,84	4.314,50	4.400,81	4.488,77
	II	4.578,53	4.670,08	4.763,51	4.858,78	4.955,99
	III	5.055,15	5.156,20	5.259,31	5.364,52	5.471,75

17	I	3.515,38	3.585,75	3.657,38	3.730,55	3.805,13
	II	3.881,20	3.958,89	4.038,08	4.118,86	4.201,24
	III	4.285,22	4.370,92	4.458,40	4.547,55	4.638,48

16	I	3.250,71	3.315,69	3.381,98	3.449,64	3.518,62
	II	3.589,01	3.660,80	3.734,02	3.808,71	3.884,83
	III	3.962,49	4.041,81	4.122,66	4.205,07	4.289,22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

15	I	2.953,50	3.012,59	3.072,74	3.134,24	3.196,95
	II	3.260,87	3.326,17	3.392,59	3.460,50	3.529,65
	III	3.600,29	3.672,25	3.745,72	3.820,66	3.897,03

14	I	2.763,13	2.818,35	2.874,66	2.932,22	2.990,79
	II	3.050,63	3.111,64	3.173,93	3.237,37	3.302,13
	III	3.368,13	3.435,59	3.504,21	3.574,36	3.645,81

13	I	2.512,31	2.562,56	2.613,80	2.666,03	2.719,45
	II	2.773,81	2.829,24	2.885,86	2.943,55	3.002,47
	III	3.062,53	3.123,75	3.186,24	3.249,95	3.314,99

12	I	2.447,34	2.496,26	2.546,15	2.597,13	2.649,01
	II	2.701,99	2.756,08	2.811,18	2.867,35	2.924,73
	III	2.983,25	3.042,90	3.103,71	3.165,87	3.229,10

11	I	2.368,38	2.415,70	2.464,00	2.513,35	2.563,52
	II	2.614,85	2.667,16	2.720,51	2.774,93	2.830,38
	III	2.886,97	2.944,74	3.003,65	3.063,76	3.124,95

10	I	2.321,87	2.368,38	2.415,70	2.464,00	2.513,35
	II	2.563,52	2.614,85	2.667,16	2.720,51	2.774,93
	III	2.830,38	2.886,99	2.944,74	3.003,65	3.063,76

9	I	2.280,15	2.325,77	2.372,27	2.419,67	2.468,08
	II	2.517,41	2.567,82	2.619,09	2.671,52	2.724,96
	III	2.779,46	2.835,05	2.891,82	2.949,62	3.008,52

8	I	2.080,41	2.122,05	2.164,45	2.207,76	2.251,87
	II	2.296,99	2.342,93	2.389,73	2.437,53	2.486,36
	III	2.536,07	2.586,75	2.638,48	2.691,20	2.745,10

7	I	1.908,67	1.946,84	1.985,72	2.025,53	2.065,95
	II	2.107,27	2.149,42	2.192,41	2.236,26	2.280,93
	III	2.326,58	2.373,12	2.420,61	2.469,00	2.518,43



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

6	I	1.769,29	1.804,71	1.840,82	1.877,64	1.915,14
	II	1.953,40	1.992,51	2.032,41	2.073,04	2.114,52
	III	2.156,80	2.199,95	2.243,90	2.288,75	2.334,58

5	I	1.736,82	1.771,55	1.807,00	1.843,08	1.879,99
	II	1.917,54	1.955,87	1.995,03	2.034,93	2.075,68
	III	2.117,15	2.159,44	2.202,66	2.246,79	2.291,75

4	I	1.671,80	1.705,23	1.739,26	1.774,08	1.809,63
	II	1.845,90	1.882,72	1.920,33	1.958,76	1.997,92
	III	2.037,94	2.078,66	2.120,27	2.162,62	2.205,83

3	I	1.565,01	1.596,25	1.628,15	1.660,77	1.693,92
	II	1.727,88	1.762,42	1.797,65	1.833,56	1.870,26
	III	1.907,70	1.945,85	1.984,73	2.024,47	2.064,87

PADRÃO	mar/22
CC	10.586,54
CCI	8.010,58
CCII	7.243,57
CCIII	5.651,36

PADRÃO	NIVEL	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
		A	B	C	D	E
FG	I	10.119,49	10.321,88	10.528,32	10.738,87	10.953,65
	II	11.172,71	11.396,17	11.624,09	11.856,55	12.093,69
	III	12.335,54	12.582,25	12.833,87	13.090,55	13.352,35

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG1	I	9.341,07	9.527,89	9.718,44	9.912,82	10.111,04
	II	10.313,27	10.519,52	10.729,89	10.944,50	11.163,36
	III	11.386,64	11.614,34	11.846,63	12.083,56	12.325,22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG2	I	5.744,77	5.859,64	5.976,84	6.096,38	6.218,29
	II	6.342,64	6.469,50	6.598,72	6.730,71	6.865,29
	III	7.002,58	7.142,64	7.285,47	7.431,19	7.579,79

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG3	I	4.810,65	4.906,87	5.005,00	5.105,08	5.207,19
	II	5.311,33	5.417,55	5.525,88	5.636,39	5.749,08
	III	5.864,07	5.981,36	6.100,96	6.222,97	6.347,41

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG4	I	3.892,11	3.969,96	4.049,35	4.130,34	4.212,94
	II	4.297,19	4.383,14	4.470,77	4.560,21	4.651,38
	III	4.744,39	4.839,27	4.936,08	5.034,80	5.135,46



MUNICÍPIO DE GUARÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

Anexo II

Aumento 15%

REFERENCIA I - PROFESSOR 22H

NIV EL	mar/22	mar/22	mar/22														
I	2.763,13	2.818,35	2.874,66	2.932,22	2.990,79	3.050,63	3.111,64	3.173,93	3.237,37	3.302,13	3.368,13	3.435,59	3.504,21	3.574,36	3.645,81		
II	2.956,55	3.015,63	3.075,88	3.137,48	3.200,15	3.264,17	3.329,45	3.396,11	3.463,98	3.533,28	3.603,90	3.676,08	3.749,51	3.824,57	3.901,02		
III	3.045,25	3.106,10	3.168,16	3.231,60	3.296,15	3.362,09	3.429,33	3.497,99	3.567,90	3.639,28	3.712,02	3.786,36	3.861,99	3.939,30	4.018,04		
IV	3.136,60	3.199,29	3.263,21	3.328,55	3.395,04	3.462,96	3.532,21	3.602,93	3.674,94	3.748,46	3.823,38	3.899,96	3.977,85	4.057,49	4.138,59		
V	3.230,70	3.295,27	3.361,09	3.428,41	3.496,89	3.566,85	3.638,17	3.711,02	3.785,19	3.860,92	3.938,08	4.016,95	4.097,19	4.179,20	4.262,75		

REFERENCIA I - PROFESSOR 28H

NIV EL	mar/22	mar/22	mar/22														
I	3.515,38	3.585,75	3.657,38	3.730,55	3.805,13	3.881,20	3.958,89	4.038,08	4.118,86	4.201,24	4.285,22	4.370,92	4.458,40	4.547,55	4.638,48		
II	3.761,45	3.836,75	3.913,39	3.991,70	4.071,49	4.152,89	4.236,01	4.320,75	4.407,18	4.495,33	4.585,19	4.676,89	4.770,49	4.865,88	4.963,17		
III	3.874,29	3.951,85	4.030,80	4.111,45	4.193,64	4.277,47	4.363,09	4.450,36	4.539,40	4.630,19	4.722,74	4.817,19	4.913,61	5.011,85	5.112,07		
IV	3.990,52	4.070,40	4.151,72	4.234,78	4.319,45	4.405,80	4.493,98	4.583,88	4.675,58	4.769,08	4.864,43	4.961,71	5.061,01	5.162,21	5.265,42		



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

V	4.110,24	4.192,52	4.276,28	4.361,84	4.449,03	4.537,97	4.628,80	4.721,39	4.815,84	4.912,17	5.010,35	5.110,55	5.212,85	5.317,07	5.423,39
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 22 H

	mar/22														
NIV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.956,55	3.015,63	3.075,88	3.137,48	3.200,15	3.264,17	3.329,45	3.396,11	3.463,98	3.533,28	3.603,90	3.676,08	3.749,51	3.824,57	3.901,02
II	3.045,25	3.106,10	3.168,16	3.231,60	3.296,15	3.362,09	3.429,33	3.497,99	3.567,90	3.639,28	3.712,02	3.786,36	3.861,99	3.939,30	4.018,04
III	3.136,60	3.199,29	3.263,21	3.328,55	3.395,04	3.462,96	3.532,21	3.602,93	3.674,94	3.748,46	3.823,38	3.899,96	3.977,85	4.057,49	4.138,59
IV	3.230,70	3.295,27	3.361,09	3.428,41	3.496,89	3.566,85	3.638,17	3.711,02	3.785,19	3.860,92	3.938,08	4.016,95	4.097,19	4.179,20	4.262,75

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 28H

	mar/22														
NIV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.761,45	3.836,75	3.913,39	3.991,70	4.071,49	4.152,89	4.236,01	4.320,75	4.407,18	4.495,33	4.585,19	4.676,89	4.770,49	4.865,88	4.963,17
II	3.874,29	3.951,85	4.030,80	4.111,45	4.192,95	4.277,44	4.363,09	4.450,36	4.539,40	4.630,19	4.722,74	4.817,19	4.913,61	5.011,85	5.112,07
III	3.990,52	4.070,40	4.151,72	4.234,78	4.319,45	4.405,80	4.493,98	4.583,88	4.675,58	4.769,08	4.864,43	4.961,71	5.061,01	5.162,21	5.265,42
IV	4.110,24	4.192,52	4.276,28	4.361,84	4.449,03	4.537,97	4.628,80	4.721,39	4.815,84	4.912,17	5.010,35	5.110,55	5.212,85	5.317,07	5.423,39

REFERENCIA 3 - PROFESSOR 30H



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

NIV EL	mar/22		mar/22													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	4.922,47	5.020,91	5.121,31	5.223,78	5.328,28	5.434,80	5.543,48	5.654,39	5.767,47	5.882,78	6.000,49	6.120,46	6.242,86	6.367,71	6.495,07	
II	5.070,14	5.171,54	5.274,95	5.380,49	5.488,13	5.597,84	5.709,78	5.824,03	5.940,50	6.059,26	6.180,50	6.304,07	6.430,14	6.558,74	6.689,93	
III	5.222,25	5.326,69	5.433,20	5.541,91	5.652,78	5.765,78	5.881,08	5.998,75	6.118,71	6.241,04	6.365,93	6.493,20	6.623,05	6.755,50	6.890,63	
IV	5.378,92	5.486,49	5.596,19	5.708,16	5.822,36	5.938,75	6.057,51	6.178,71	6.302,26	6.428,27	6.556,90	6.688,00	6.821,74	6.958,17	7.097,34	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 11 de Março de 2022.

Ofício nº 124/2022

Assunto: Projeto de Lei 09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*"

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste de acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 0,46% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado em 11% (onze por cento), o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 0,46% de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guairá-SP, 11 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Guaíra, 11 de Março de 2022.

Ofício nº 125/2022

Assunto: Projeto de Lei 10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Dispõe sobre a o Licenciamento Ambiental Municipal e outras providências*”.

O presente projeto se justifica, tendo em vista a Deliberação Consema de 13 de novembro de 2018 que “Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.” Desde então, a prefeitura municipal realiza o licenciamento ambiental; todavia, esses procedimentos não possuem qualquer arcabouço legal e, além disso o departamento de Meio Ambiente não tem gerado receita sob esses serviços prestados as empresas e ainda, caso a empresa emita resíduos de maneira irregular o departamento não tem poder legal para multar e solicitar adequação da instalação ou procedimento realizado de maneira impropriedade.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a o Licenciamento Ambiental Municipal e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

ART. 1.º - Fica instituído o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipalizado, na forma prevista nesta Lei, respeitado o que dispõe a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, incluindo o conteúdo do Convênio celebrado com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e autorizado pela Lei n.º 4.363, de 25 de junho de 2010, visando minimização e prevenção de impactos ambientais, bem como a Cooperação Institucional nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

ART. 2.º- Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo:

- I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II - inconvenientes ao bem estar público;
- III - danosos aos materiais ,à fauna e à flora; e
- IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

ART. 3.º - Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Parágrafo único. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do meio ambiente na forma de que trata o artigo 2.º desta Lei.

ART. 4.º - A atividade fiscalizadora e repressiva de que trata esta Lei será exercida por fiscais do Departamento de Meio Ambiente, no que diz respeito a impactos ambientais e despejos em todo e qualquer tipo de ambiente nos limites do perímetro urbano do município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Departamento de Meio Ambiente emitirá comunicado ao órgão Estadual competente, sempre que a poluição tiver origem fora do perímetro urbano, ocasionando conseqüências que se façam sentir dentro de seus limites.

ART. 5.º-A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou o funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no Decreto de regulamentação da

presente Lei, ficam sujeitos à prévia autorização do Departamento de Meio Ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença Prévia - LP, de Licença de Instalação-LI, de Licença de Operação - LO.

§ 1.º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se "fonte de poluição" qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, previsto no Decreto de regulamentação desta Lei, que cause ou possa causar poluição ambiental através da emissão de poluentes.

§ 2.º-A Licença Prévia- LP, será expedida por prazo determinado na parte preliminar do planejamento de uma "fonte de poluição" e conterá os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação.

§ 3.º - A Licença de Instalação - LI, autorizará o início da implantação de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado e será outorgada por prazo determinado.

§ 4.º - A Licença de Operação - LO, autorizará o início da atividade licenciada e quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle ambiental exigidos, de acordo com o previsto nas licenças ambientais prévia e de instalação e será outorgada por prazo determinado, sem prejuízo da eventual declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade do ponto de vista ambiental, ocorrida posteriormente, ensejando a adoção, pelo empreendedor, de medidas corretivas a serem implantadas de acordo com exigências fixadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

§ 5.º- Na hipótese de declaração de desconformidade, ou no caso de descumprimento, pelo empreendedor, dos programas previstos no § 4.º, deste artigo nos prazos estabelecidos na Licença de Operação, será aplicada a pena de suspensão das atividades enquanto não forem adotadas as medidas corretivas.

§ 6.º - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o prazo de validade das licenças ambientais, em cada caso concreto, considerando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade.

§ 7.º- Os empreendimentos que, na data de vigência desta Lei, já tiverem obtido a licença ambiental ficarão obrigados à sua renovação, tendo como base a última licença expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

ART. 6.º- Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão exigir a apresentação das licenças de que trata o artigo 5.º desta Lei, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de poluição que forem enumeradas no Decreto de regulamentação desta Lei, ou antes de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

ART. 7.º - As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério do Departamento de Meio Ambiente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
- III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

ART. 8.º- As infrações de que trata o artigo 7.º desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -UFESP;
- III - interdição temporária ou definitiva;
- IV - embargo;
- V - demolição;
- VI - suspensão de financiamentos e benefícios fiscais; e
- VII - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo.

§ 1.º - A penalidade a que se refere o inciso II deste artigo será imposta baseada na gravidade e nas consequências ambientais oriundas da infração, a critério dos agentes ambientais do Departamento de Meio Ambiente, observados os seguintes limites:

- I - de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFESP, nas infrações leves;
- II - de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da UFESP, nas infrações graves; e
- III - de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da UFESP, nas infrações gravíssimas.

§ 2.º-A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia do seu efetivo pagamento.

§ 3.º-Ocorrendo a extinção da UFESP adotar-se-á, para efeitos desta Lei, o mesmo índice que a substituir.

§ 4.º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5.º - Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 01 (um) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFESP.

§ 6.º - As penalidades de interdição e apreensão ou recolhimento, temporárias ou definitivas, serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo também ser aplicadas, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada ou a partir da terceira reincidência.

§ 7.º - As penalidades de embargos e de demolição poderão ser impostas na hipótese de obras ou construções feitas sem licença ou com elas desconformes.

§ 8.º - As penalidades de suspensão de financiamento e benefícios fiscais serão impostas nos casos e condições definidos em Decreto de regulamentação.

§ 9.º - As penalidades estabelecidas nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo poderão ser impostas cumulativamente com a prevista no seu inciso II.

§ 10 - Além de outras medidas cabíveis no âmbito local, serão comunicados os órgãos competentes para a não renovação de licença de trânsito de veículo se o devedor de multas impostas por infração desta Lei, de seu Decreto de regulamentação e das demais normas dela decorrentes.

ART. 9.º - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelo Departamento de Meio Ambiente, se obrigar à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1.º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor.

§ 2.º - O infrator não poderá se beneficiar da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

ART. 10 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do auto de infração, e em última instância ao COMDEMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do requerente quanto a decisão do Chefe do Poder Executivo.

ART. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

ART. 12- Para garantir a execução do Sistema de Licenciamento Ambiental

Municipalizado previsto nesta Lei, em seu Decreto de regulamentação e nas normas dela decorrentes, ficam assegurados aos servidores do Departamento de Meio Ambiente órgão competente a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento de Meio Ambiente poderá ainda exigir que os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras:

I - apresentem, quando solicitado, o plano completo de desenvolvimento de suas atividades ou de seu processamento industrial, bem como dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou, ainda, de emissão de ruídos, vibrações, radiações ou outras formas de energia ou substâncias odoríferas;

II - apresentem plano de auto-monitoramento de suas fontes cabendo ao Departamento de Meio Ambiente aprovar a frequência de realização de amostragens, os parâmetros a serem monitorados e a frequência na entrega dos relatórios;

III - Instalem e operem equipamentos automáticos de medição para monitoramento das quantidades e qualidades dos poluentes emitidos; e

IV - comprovem a quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através de realização de amostragem e análise, utilizando-se de métodos aprovados pela referida Secretaria.

ART.13 - Constituirão, também, objeto do regulamento desta Lei:

I - a fixação das atribuições do Departamento de Meio Ambiente para a aplicação desta Lei;

II - a enumeração das fontes de poluição referidas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei e a taxa a ser cobrada pelo Departamento de Meio Ambiente, pela análise e expedição das licenças;

III -o procedimento administrativo a ser adotado na aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

IV -os "Padrões de Qualidade do Meio Ambiente", como tais entendidas a intensidade, a concentração, a quantidade e as características de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cuja presença, nas águas, no ar ou no solo, possa ser considerada normal;

V -os "Padrões de Emissão", como tais entendidas a intensidade ,a concentração e as quantidades máximas de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cujo lançamento, ou liberação, nas águas, no ar ou no solo, seja permitido; e

VI -os "Padrões de Condicionamento e Projeto", como tais entendidas as características e as condições de lançamento, ou liberação, de toda e qualquer matéria ou energia, nas águas, no ar ou no solo, bem como as características e condições de localização de utilização das fontes de poluição.

ART. 14 - Faz parte integrante desta Lei o ANEXO I, que lista os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, cujos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental serão executados pelo Município.

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – (AC)

ART. 15 – A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia, caracterizado pela análise de processos de solicitação de licenças ambientais a serem emitidas conforme os padrões definidos pela presente lei.

ART. 16 - O cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental expressará o custo estimado do poder de polícia exercido nos termos do artigo 4º, que será apurado na forma dos artigos seguintes.(AC)

ART. 17 - A TLA para as fontes relacionadas na Tabela I anexa a esta Lei Complementar será fixada pela seguinte fórmula:(AC)

$TLA = 70 + (1,5 \times W \times VA) \times 1$ (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

W = Fator de Complexidade, de acordo com a Tabela II anexa a esta Lei Complementar.

VA = Raiz quadrada da área integral, em metros quadrados, do empreendimento fonte de impacto ambiental, objeto do licenciamento.

§ 1.º - Quando se tratar de empreendimento enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a fórmula adotada será: (AC)

$TLA/ME-EPP = 0,15 \times [70 + (1,5 \times W \times VA)] \times 1$ (uma) UFESP, onde:

TLA/ME-EPP = Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada das microempresas e empresas de pequeno porte, expressa em R\$ (reais).

W= Fator de Complexidade, de acordo com a Tabela III anexa a esta Lei Complementar.

VA = Raiz quadrada da área integral, em metros quadrados, do empreendimento fonte de impacto ambiental, objeto do licenciamento.

§ 2.º - Quando se tratar de renovação de licença, a fórmula adotada será:(AC)

$TRLA = 0,5 \times TLR$, onde:

TRLA = Taxa de Renovação de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

TLR = Taxa de Licença de Referência (TLA ou TLA/ME-EPP, dependendo do caso).

ART. 18 - A TLA para as fontes relacionadas na Tabela IV anexa a esta Lei Complementar será fixada pela seguinte fórmula:(AC)

$TLA = (F \times C \times 1)$ (uma) UFESP, onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

F = Valor fixo igual a 0,5% (meio por cento)

C=Custo do empreendimento.

ART. 19 - A TLA para cemitérios será fixada pela seguinte fórmula: (AC)

$TLA = 70 + (0,15 \times VA) \times 1$ (uma) UFESP, onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

VA = Raiz quadrada da área do empreendimento, em metros quadrados.

ART.20 - A TLA relacionada a:

- à supressão de árvores isoladas será de 15 UFESP's, e (AC)

- a intervenção em áreas de preservação permanente (APP's) será de:

15 UFESP's em área de até 0ha;(AC)

30 UFESP's em área acima de 01ha e até 100ha; e (AC)

60 UFESP's em área acima de 100ha (AC).

ART. 20 - Para a expedição de outros documentos são fixados os seguintes valores: (AC)

- pareceres técnicos: R\$900,00(novecentos reais); (AC)

- regularização de plantas de projetos: R\$600,00(seiscentos reais); e (AC)

- alteração de documento: R\$200,00(duzentos reais). (AC)

ART. 21 - A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada uma única vez, excetuada a hipótese de renovação de licença, ficando o requerente dispensado do seu pagamento no tocante a licenças posteriores, desde que solicitadas dentro do prazo de vencimento previsto nos respectivos documentos. (AC)

ART. 22 - A TLA será dispensada nos seguintes casos: (AC)

-quando o interessado for entidade da administração pública direta, autarquia ou fundação pública; (AC)

-para as entidades de assistência social, de educação e de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública por qualquer ente público; (AC)

- quando tiverem por objeto: (AC)

- obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de risco; e (AC)

- supressão de vegetação nativa necessária para a construção ou ampliação de residências unifamiliares, objeto de projeto elaborado sob responsabilidade técnica de órgão municipal, não podendo a supressão exceder a 125 metros quadrados de projeção de copa. (AC)”

ART. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaira-SP, 11 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

ANEXO I

LISTA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

I - Obras de transporte exercido em âmbito intra-municipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:

- a) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- b) recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- c) abertura e prolongamento de vias intra-municipais;
- d) recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- e) heliponto;
- f) corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intra-municipal, em nível elevado ou subterrâneo;
- g) terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais-APM);

II - obras hidráulicas de saneamento exercidas em âmbito intra-municipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- a) Reservatórios de água tratada e estações elevatórias;
- b) Adutoras de água intra-municipais;
- c) estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intra-municipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
- d) galerias de águas pluviais;
- e) canalizações de córregos em áreas urbanas;
- f) desassoreamento de córregos em áreas urbanas;
- g) unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos;

III –projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

IV - empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município em linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município;

V –obras essenciais de infra-instrutora destinadas aos serviços de telecomunicação e radio difusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

VI –empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

a) Fabricação de:

1. Sorvetes e outros gelados comestíveis;
2. Biscoitos e bolachas;
3. Massas alimentícias;
4. Artefatos têxteis para uso doméstico;
5. Tecidos de malha;
6. Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
7. Tênis de qualquer material;
8. calçados de material sintético;
9. partes para calçados de qualquer material;
10. calçados de materiais não especificados anteriormente;
11. esquadrias de Madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
12. artigos de carpintaria para construção;
13. artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
14. artefatos diversos de madeira, exceto móveis; artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
15. formulários contínuos;
16. produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
17. produtos de papel para uso doméstico e higiênicos sanitários, não especificados anteriormente;
18. produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
19. artefatos de borracha não especificados anteriormente;
20. embalagens de material plástico;
21. tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
22. artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
23. artefatos de material plástico para uso industrial;
24. artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
25. artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
26. artefatos de cimento para uso na construção;
27. esquadrias de metal;
28. artigos de serralheria, exceto esquadrias;
29. equipamentos de informática;
30. periféricos para equipamentos de informática;

31. máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
32. geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
33. movies com predominância de madeira;
34. movies com predominância de metal;
35. movies de outros materiais, exceto madeira e metal;
36. colchões;
37. artefatos de joalheria e ourivesaria;
38. aparelhos e utensílios para a correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
39. escovas, pincéis e vassouras;

b) demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

1. impressão de material para uso publicitário;
2. impressão de material para outros usos;
3. edição integrada à impressão de livros;
4. oficinas mecânicas;
5. services de funilaria;
6. services de serralheria;
7. serviços de retífica de motores;
8. serviços de lavagem de automóveis;
9. lapidação de gemas;
10. aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
11. produção de artefatos estampados de metal;
12. atividades de gravação de som e de edição de música;
13. edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
14. edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
15. reforma de pneumáticos usados;
16. envasamento e empacotamento sob contrato;
17. comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB e mediante a capacitação de equipe técnica do município para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;
18. empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:
 - hotéis;
 - apart-hotéis;
 - motéis;
 - lavanderias;
 - tinturarias;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



VII - coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

VIII - cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

IX - supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

X - corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observando o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

XI - intervenção em área de preservação permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração; e

XII - intervenção em área de preservação permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



TABELA I (AC)

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ART. ...)

I EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS, CUJOS IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS NÃO ULTRAPASSEM O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:

- **fabricação de:**
- sorvetes e outros gelados comestíveis;
- biscoitos e bolachas;
- massas alimentícias;
- artefatos têxteis para uso doméstico;
- tecidos de malha;
- acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- tênis de qualquer material;
- calçados de material sintético;
- partes para calçados de qualquer material;
- calçados de materiais não especificados anteriormente;
- esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- artigos de carpintaria para construção;
- artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- formulários contínuos;
- produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- produtos de papel para uso doméstico e higiênicos sanitários, não especificados anteriormente;
- produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- artefatos de borracha não especificados anteriormente;
 - embalagens de material plástico;
 - tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
 - artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
 - artefatos de material plástico para uso industrial;
 - artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
 - artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
 - artefatos de cimento para uso na construção;
 - esquadrias de metal;
 - artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 - equipamentos de informática;
 - periféricos para equipamentos de informática;
 - máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
 - geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
 - móveis com predominância de madeira;
 - móveis com predominância de metal;
 - móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
 - colchões;
 - artefatos de joalheria e ourivesaria;
 - aparelhos e utensílios para a correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
 - escovas, pincéis e vassouras;
- b) demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município**
- impressão de material para uso publicitário;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- impressão de material para outros usos;
 - edição integrada à impressão de livros;
 - oficinas mecânicas;
 - serviços de funilaria;
 - serviços de serralheria;
 - serviços de retífica de motores;
 - serviços de lavagem de automóveis;
 - lapidação de gemas;
 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
 - produção de artefatos estampados de metal;
 - atividades de gravação de som e de edição de música;
 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - reforma de pneumáticos usados;
 - envasamento e empacotamento sob contrato;
 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB e mediante a capacitação de equipe técnica do município para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB; empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:
 - hotéis;
 - apart-hotéis;
 - motéis;
 - lavanderias;
 - tinturarias.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

TABELA II (AC) TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LISTAGEM DE ATIVIDADES E RESPECTIVOS VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE (W)

FONTE DE POLUIÇÃO VALOR DEW

Produção de sorvetes

Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 2,5

Fabricação de outros produtos alimentícios

Fabricação de biscoitos e bolachas 2,5

Fabricação de massas alimentícias 2,5

Fabricação de outros produtos alimentícios 2,5

Fabricação de artefatos têxteis

Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 2,5

Fabricação de outros artefatos têxteis 2,5

Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis

Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções 3,0

Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário

Fabricação de artefatos de tapeçaria 1,5

Fabricação de artefatos de cordoaria 1,5

Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos 3,5

Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário 2,0

Fabricação de tecidos e artigos de vestuário

Fabricação de tecidos de malha 2,0

Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 2,5

Fabricação de artigos de vestuário, de qualquer tecido 2,0

Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



2,0	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	
	Fabricação de outros artefatos de couro	2,0
	Fabricação de calçados	
	Fabricação de calçados de qualquer material	2,5
	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
	Fabricação de partes para calçados de qualquer material	2,5
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusivos móveis	
	Desdobramento de madeira	2,5
aglomerada	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou	3,0
	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5
e comerciais	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais	2,5
	Fabricação de artigos de carpintaria para construção	2,5
	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,5
	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, bambu, cortiça, vime e outros materiais trançados - exclusivos móveis	2,5
	Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	
	Fabricação de produtos de pasta celulósica, papel, papelão, cartolina e cartão para uso comercial e de escritório	2,0
	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	2,0
	Fabricação de produtos para uso doméstico e higiênico-sanitários	2,0
	Edição; edição e impressão	
	Edição; edição e impressão de jornais	3,0
	Edição; edição e impressão de revistas	3,0
	Edição; edição e impressão de livros	3,0
	Atividades de gravação de som e edição de música	3,0



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3,0
Impressão e serviços conexos para terceiros	
Impressão de jornais, revistas e livros	3,0
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3,0
Execução de edição e de outros serviços gráficos	3,0
Fabricação de artigos de borracha	
Recondicionamento de pneumáticos	3,0
Fabricação de artefatos diversos de borracha	3,0
Fabricação de produtos de plástico	
Fabricação de tubos e acessórios plásticos para uso na construção	2,5
Fabricação de embalagem de plástico	300
Fabricação de artefatos diversos de material plástico para uso pessoal, doméstico, industrial, comercial e na construção.	3,0
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	2,5
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	3,0
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,5
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
Produção de artefatos estampados de metal	2,0
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2,5
Fabricação de máquinas para escritório	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados	



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Fabricação de computadores	1,5
Fabricação de equipamentos periféricos para equipamentos de informática	1,5
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	2,5
Fabricação de peças para geradores de corrente contínua ou alternada	2,5
Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios	
Fabricação de aparelhos ortopédicos em geral	3,0
Fabricação de artigos de mobiliário	
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais	2,5
Fabricação de colchões	3,0
Fabricação de produtos diversos	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	1,0
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,0
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2,0
Comércio e serviços de combustíveis para veículos automotores	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - postos revendedores e postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	3,0
Transportadores, retalhistas (TRR) e postos flutuantes de combustíveis automotores	2,0
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	

TABELA III (AC)

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ART. 37-D)



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



I OBRAS DE TRANSPORTE EXERCIDO EM ÂMBITO INTRAMUNICIPAL, CUJOS IMPACTOS DIRETOS NÃO ULTRAPASSEM O RESPECTIVO TERRITÓRIO:

construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;

- recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- heliponto;

corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;

terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais - APM);

II OBRAS HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO EXERCIDAS EM ÂMBITO INTRAMUNICIPAL, CUJOS IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS NÃO ULTRAPASSEM O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:

- reservatórios de água tratada e estações elevatórias;
- adutoras de água intramunicipais;

estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;

- galerias de águas pluviais;
- canalizações de córregos em áreas urbanas;
- desassoreamento de córregos em áreas urbanas;
- unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos;

III PROJETOS DE LAZER, CUJOS IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS NÃO ULTRAPASSEM O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;

EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DO SETOR ELÉTRICO, CUJOS IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS NÃO ULTRAPASSEM O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM IV LINHA DE TRANSMISSÃO E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E RESPECTIVAS SUBESTAÇÕES DESDE QUE TOTALMENTE INSERIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 11 de março de 2.022.

Projeto de Lei 03/2022
Justificativa
(faz)

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guairá, a partir de 1º de março de 2.022.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 15,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.021 a fevereiro/2.022 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 4,46% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guairá, fixados pela Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 15% (quinze por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 4,46%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 11 de março de 2.022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

<i>PADRÃO</i>	<i>NIVEIS</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
7	I	9.808,11	10.004,29	10.204,38	10.408,45	10.616,62
	II	10.828,94	11.045,53	11.266,40	11.491,73	11.721,57
	III	11.956,00	12.195,12	12.439,02	12.687,79	12.941,54
6	I	9.029,70	9.210,29	9.394,35	9.582,38	9.774,01
	II	9.969,52	10.168,89	10.372,25	10.579,69	10.791,28
	III	11.007,11	11.227,24	11.452,44	11.680,81	11.914,43
5	I	6.306,28	6.432,53	6.561,06	6.692,30	6.826,15
	II	6.962,69	7.101,96	7.244,05	7.388,88	7.536,65
	III	7.687,43	7.841,09	7.997,97	8.157,94	8.321,04
4	I	4.146,91	4.229,84	4.314,50	4.400,81	4.488,77
	II	4.578,53	4.670,08	4.763,51	4.858,78	4.955,99
	III	5.055,15	5.156,20	5.259,31	5.364,52	5.471,75
3	I	2.512,31	2.562,56	2.613,80	2.666,03	2.719,45
	II	2.773,81	2.829,24	2.885,86	2.943,55	3.002,47
	III	3.062,53	3.123,75	3.186,24	3.249,95	3.314,99
2	I	1.736,82	1.771,55	1.807,00	1.843,08	1.879,99
	II	1.917,54	1.955,87	1.995,03	2.034,93	2.075,68
	III	2.117,15	2.159,44	2.202,66	2.246,79	2.291,75
1	I	1.565,01	1.596,25	1.628,15	1.660,77	1.693,92
	II	1.727,88	1.762,42	1.797,65	1.833,56	1.870,26
	III	1.907,70	1.945,85	1.984,73	2.024,47	2.064,87

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
CC	8.477,01



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 11 de março de 2022

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022 e ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Guaíra, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta lei corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022 e ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 26, DE 07 DE MARÇO DE 2.022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a atual situação da obra de reforma do Estádio Municipal José Zuquim Nogueira?
- 2- Qual o prazo previsto para a finalização de tal obra?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de março de 2022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 27, DE 07 DE MARÇO DE 2.022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a atual situação das obras realizadas nas unidades de saúde do PSF, localizadas nos Bairros Nádía (João Bosco) e Tônico Garcia (José Adalberto)?
- 2- Qual o motivo de tais obras ainda não terem sido finalizadas?
- 2- Qual o prazo previsto para a finalização de tais obras?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 28, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o número de salas existentes em cada uma das CMEI's? Quantos alunos existem em cada uma de tais salas? Qual o número de salas livres nas CMEI's? Quais salas estão sendo cobertas por servidores mediante o pagamento de horas-extras?
- 2- Quantos educadores/professores estão afastados em cada uma das CMEI's, para exercerem outras funções? Quantos educadores estão atuando no EJA?
- 3- Relação contendo o nome dos educadores/professores que estão substituindo as servidoras que assumiram cargos de coordenadoras das CMEI's. Especificar o nome da educadora/professora e da respectiva coordenadora que a mesma está substituindo.
- 4- Quantos professores vão se aposentar no ano de 2022?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 – Projeto de Lei nº 03/2022 – autoria: Mesa da Câmara – Reajuste os vencimentos dos servidores da Câmara.
- 2 – Projeto de Lei nº 09/2022 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.
- 3 - Projeto de Lei nº 08/2019 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura e do DEAGUA.
- 4 - Projeto de Resolução nº 01/2022 – autoria: Mesa da Câmara – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais da CMG.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o pagamento do reajuste ainda para o mês de março.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de março de 2022.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 67, DE 04 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição mediante compra, permuta ou desapropriação do atual prédio onde está localizada a Diretoria de Educação do Município, possibilitando a criação de um centro cultural no local, com integração ao Parque Ecológico Maracá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a municipalidade paga um valor elevado me face do aluguel de tal imóvel, cabendo a aquisição definitiva do mesmo, que possibilite a implementação de políticas públicas voltadas para a cultura e preservação ambiental, através da integração deste grande espaço ao nosso querido Parque Ecológico Maracá.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de março de 2022.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 68, DE 07 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra para a construção de acostamento no Anel Viário Júlio Rubim, ao longo de toda extensão desta importante via pública.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que local mencionado é caracterizado por um intenso tráfego de veículos pesados, de modo que as normas básicas de segurança no trânsito exigem a instalação de acostamentos. Fora tal problema, existe ainda a questão da poeira que os referidos veículos levantam em virtude da falta de acostamento, gerando grande quantidade de sujeira nas residências de bairros próximos, como o Vivendas. Provisoriamente, antes da construção de acostamento, a Prefeitura deveria jogar pedrisco no local para evitar transtornos aos moradores da localidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de março de 2022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 69, DE 07 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a Seleção Brasileira de Veteranos seja contratada como evento de reinauguração do Estádio Municipal José Zuquim Nogueira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nosso estádio já foi palco de grandes jogos, incluindo a própria seleção brasileira de veteranos, sendo tal time uma excelente atração para a reinauguração do Estádio Municipal José Zuquim Nogueira.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de março de 2022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 70, DE 07 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a identificação, por meio de adesivos ou placas, das lixeiras para coleta seletiva de vidros, plásticos, metais e papéis que foram instaladas ao longo da extensão do Parque Ecológico Maracá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as referidas lixeiras foram instaladas pela administração sem qualquer identificação de sua finalidade, o que prejudica a sua utilização em um parque, que tem como objetivo a preservação da natureza.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de março de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 71, DE 08 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a expansão do cemitério municipal receba a continuidade do sistema de iluminação já existente no local.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal próprio público municipal é de vital importância para nossos munícipes, local este onde é prestada a última homenagem a seus entes queridos, por tal razão, sua expansão deve receber o devido sistema de iluminação.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de março de 2022.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 72, DE 08 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações para a melhoria da infraestrutura do Cemitério Municipal:

- 1- Realização de projeto arquitetônico da nova área do cemitério municipal, com limpeza da área, construção de calçadas, estrutura para túmulos;
- 2- Realização de ações de manutenção e limpeza de toda a área do cemitério (mutirão de limpeza), com reavaliação da quantidade de servidores da atual equipe, com aumento do número se necessário, e a aquisição de novos equipamentos para tal finalidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que existem várias falhas no sistema de infraestrutura deste importante órgão, assim como ainda não foram disponibilizadas condições de visita dos novos túmulos pelos particulares, na nova área do cemitério.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de março de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 73, DE 08 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma da Praça do Fórum (Praça Dr. George Pereira das Neves) de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida praça se encontra em precário estado de conservação, necessitando de novos bancos, novo piso, nova iluminação, poda de árvores e plantio e revitalização da vegetação existente, controle da segurança da praça no tocante a animais e andarilhos e outras medidas necessárias para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de março de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 74, DE 08 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guaíra-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a alteração do artigo 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, garantindo às Educadoras do município faltas abonadas até o limite de 6 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de uma por mês, requerida com no mínimo, 02 (dois) dias, de antecedência ao chefe imediato.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o sistema de faltas abonadas é diferente para Professores e Educadores, cabendo a revisão desta falha por projeto de Lei, já que a atividade e funções de ambos os cargos são compatíveis e podem ser igualadas ao disposto na Lei do Plano de Carreira do Magistério.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de março de 2022.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 75, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ação de instalação de sinalização por placas e de solo, ao longo da Vicinal Antenor Carlos Nogueira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista a referida via vem sendo palco de acidentes que custam a vida de guairenses, de modo que as ações de segurança no local podem salvar diversas vidas e permitir que todos os usuários da vicinal transitem em segurança por ela.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de março de 2022.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 76, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a substituição dos sinais sonoros das escolas por música combinada com avisos falados.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os referidos sinais são usados para indicar fim de períodos escolares, como término de aulas e início de intervalos, por exemplo, de modo que os atuais sinais assustam as crianças, e prejudicam alunos da educação especial, sendo cabível a sua imediata substituição.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de março de 2022.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 77, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma pista para caminhada com um sistema de iluminação pública ao longo da Avenida José Garcia Junqueira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista permitir uma nova opção de lazer para a população do local, incrementando também a questão da segurança com sistema de iluminação próprio para o local, facilitando a prática de esportes e atividades físicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 78, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção do sistema de iluminação pública da praça existente no Bairro Vila Bom Jesus.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista o precário estado de conservação em que de tal sistema de iluminação se encontra, de modo que fica seriamente comprometida a segurança dos usuários e a efetividade do serviço público oferecido.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 79, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de manutenção da frota municipal ambulâncias.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais veículos se encontram em péssimo estado de conservação, tanto no exterior, quanto em relação a suas acomodações internas, como por exemplo o ar-condicionado de alguns veículos nem mesmo funciona para o transporte de pacientes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 80, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o cumprimento do disposto no parágrafo 8º do artigo 8º, da Lei Complementar Federal 173/2020, que foi incluído recentemente pela Lei Complementar 191/2022, com o pagamento dos adicionais por tempo de serviço (quinqüênios, licença-prêmio e sexta parte) e progressão de carreira para os servidores públicos da área de saúde e segurança pública (Guarda Civil Municipal).

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista essa nova lei complementar alterou o disposto na Lei Complementar 173/2020, permitindo o computo do período de maio de 2020 a dezembro de 2021, para os adicionais por tempo de serviço dos profissionais de saúde e segurança pública (Guarda civil Municipal), e as progressões de carreira não aplicadas nesse tempo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 81, DE 11 DE MARÇO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guairá-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de projeto de lei prevendo o aumento de padrão dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliares de Consultório Dentário, passando estes da faixa 7 para a 13.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os referidos servidores atuam como auxiliares em saúde bucal, exercendo atividades não previstas em seu concurso originário, como por exemplo a operacionalização de parêntese para obtenção de filme radiográfico, devendo tais funções serem incluídas nas atribuições do cargo para justificar o aumento de padrão.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de março de 2022.

RENAN LELIS LOPES

Vereador

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO

Vereador

ANDERSON APARECIDO DE LIMA

Vereador

DENIR FERREIRA DOS SANTOS

Vereador

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO

Vereador